



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão

do dia 18 / 12 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 037/2003

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - Sobre o montante expresso em reais, fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

I - Infra Estrutura - Pavimentação:

- a) Rua Duque de Caxias - Trecho PR090/Rua Paranavaí;
- b) Rua Portela - Trecho; Rua Portela- Trecho Romão Kudlaviec/Rua 10 de Julho;
- c) Rua João Nalepa - Trecho PR090/Rua Benedito dos S. Toledo;
- d) Rua Estácio de Sá - Trecho Rua Dom Pedro I /Rua Colibri;
- e) Rua Úrsula Ércole Cumin - Trecho PR090/Rua José Jarek (CM164);
- f) Rua Cravo - Trecho: Rua Alamandas/Rua Papoulas;
- g) Rua Calêndula - Trecho Rua Alamandas/ Rua Cravo;
- h) Rua Dálías - Trecho: Rua Tulipas/ Av. Norte - Sul;
- i) Rua Diamantes - Trecho: Rua Platinas;
- j) Rua Esmeralda - Trecho: Rua Cravo;
- k) Rua Águas Marinhas;
- l) Rua Rubis em 1ª Discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 / 12 / 2003

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22 / 12 / 2003

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

II – Institucional – Plano Diretor de Urbanização.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

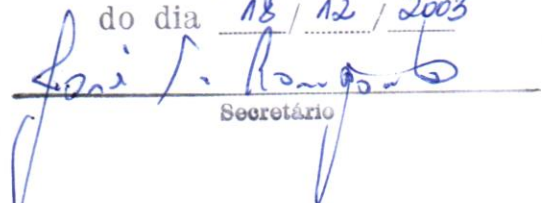
Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.


Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 24 de novembro de 2003.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/12/2003


Secretário


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2003


Presidente

Aprovado em 24 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22/12/2003


Presidente